



PARECER ÚNICO Nº 0339532/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01805/2003/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	01805/2003/003/2008	Licença concedida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	23061/2014	Análise técnica concluída
Outorga – captação superficial em corpo d'água	23060/2014	Outorga deferida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	42349/2016	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA. (EX: HUBNER SIDERURGIA LTDA.)	CNPJ: 05.826.942/0002-28	
EMPREENDIMENTO :	SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA. (EX: HUBNER SIDERURGIA LTDA. - UNIDADE MINAS GERAIS LTDA.	CNPJ: 05.826.942/0002-28	
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Pará	ZONA : Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 58' 43,0"	LONG/X 44° 51' 30,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH : SF2: Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego Buriti		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
B-02-01-1	Siderurgia e elab. de produtos sider. com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5	
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especific.	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Cedrus Consultoria e Soluções Ambientais Ltda. (EIA-RIMA) Hércio Koscky Antunes Júnior – elaboração RADA		CNPJ: 21.049.818/0001-79 CREA-MG 44.584/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153540/2019		DATA: 29/03/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.365.701-0	
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Analista área verde - APP)		1.380.606-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica		1.396.203-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Apoio Técnico		1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno –Diretor Regional de Controle Processual		1.365.118-7	



1. RESUMO.

A empresa Siderúrgica Fênix Ltda. (Ex. Hubner Siderurgia) atua no setor de produção de ferro gusa exercendo suas atividades em área urbana do município São Gonçalo do Pará - MG. Em 12/07/2013, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 110 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, realiza-se beneficiamento de escória para possibilitar o reaproveitamento dos subprodutos. A empresa possui área total de 3,8 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

Em 29/03/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, na qual foi constatada a necessidade de algumas adequações técnicas na empresa, as quais foram solicitadas através de Ofício de Informações Complementares.

A água utilizada no processo industrial e para aspersão das vias internas totaliza 5.800 m³/mês, sendo proveniente de uma captação superficial e de um poço tubular. Já a água para consumo humano totaliza aproximadamente 111 m³/mês, sendo este volume fornecido pela concessionária local.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em sistemas compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro ou no Córrego Buriti. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos antes do lançamento no córrego.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e manuseio de matérias primas a empresa possui sistema composto por filtro de mangas. Embora os resultados da maioria das análises de efluentes atmosféricos estejam dentro dos limites vigentes, durante as fiscalizações realizadas em 29/03/2019 e 30/08/2019, sendo a última para apurar denúncia da população, foram verificadas emissões acentuadas na área do alto forno, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração n. 255731/2019 (folhas 1381-1384). As atividades foram embargadas na ocasião para que fossem realizadas as adequações necessárias. A imagem abaixo ilustra as emissões atmosféricas expressivas registradas em 30/08/2019.



Fig. 1 – Emissões atmosféricas acentuadas em 30/08/2019 (fonte: AF: 200597/2019).

Comprovou-se recentemente a correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, entretanto, nos monitoramentos apresentados até o ano de 2017 não foram relacionados os resíduos classe I gerados. Portanto, não se sabe qual foi o destino dos resíduos contaminados no período entre 2009 e 2017, conforme item 5.3 deste Parecer.

Cabe ressaltar que a maioria das condicionantes impostas na licença anterior não foi integralmente cumprida a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 202682/2020. Além das condicionantes descumpridas, atenção especial foi direcionada à avaliação de regularidade do carvão utilizado pela empresa. Nesta senda, solicitou-se a empresa apresentar a Certidão de Regularidade Florestal - CRF, emitida pela Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental - GERAf/DCRE/IEF, a qual é responsável pela análise dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's, e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's. A última CRF apresentada, a qual venceu em 25/12/2019 consta como efeito “positiva”. Ao solicitar maiores informações à GERAf, informou-se que foram indeferidos o CAS de 2013, o CAS de 2014 e o PSS de 2015, conforme detalhado nas folhas 1370-1380. Deve-se salientar que a utilização de carvão vegetal no alto forno é muito expressiva, sendo que, qualquer utilização de carvão vegetal proveniente de vegetação nativa sem a respectiva autorização, representa uma grande área desmatada para sua produção.

Desta forma, considerando que a maior parte das condicionantes foram descumpridas/cumpridas parcialmente e/ou fora do prazo e, sobretudo, considerando as emissões atmosféricas acentuadas verificadas nas vistorias e as irregularidades quanto à comprovação da regularidade do carvão



vegetal utilizado durante a vigência da licença, a equipe da Supram-ASF sugere o indeferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Siderúrgica Fênix Ltda.

Ressalta-se que, caso a sugestão de indeferimento seja acatada pela CID do COPAM, para o novo processo que poderá ser formalizado, serão novamente verificadas as análises do PSS/CAS entregues. Já em relação às emissões atmosféricas acentuadas, será verificada a possibilidade de instalação de um analisador contínuo para melhor controle e mitigação dos efluentes atmosféricos gerados no alto forno, bem como será exigida a entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar à FEAM, conforme Instrução de Serviço 05/2019.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local desde 1958, sendo a Siderúrgica São Gonçalo detentora do mesmo à época. O uso predominante do solo era para agropecuária, sendo a aglomeração urbana do entorno intensificada ao longo dos anos. Contudo, ainda existem áreas rurais no entorno da empresa.

A última licença foi concedida a empresa em 15/10/2009 - Certificado de RevLO n. 020/2009. O processo em análise foi formalizado em 12/07/2013. Atualmente a empresa opera amparada pela revalidação automática da Licença anterior. Os Autos de Infração lavrados durante a vigência da Licença e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG se encontram listados no Anexo II. Ressalta-se que as autuações mais recentes se referem às irregularidades na captação superficial e ao lançamento de efluentes atmosféricos em desconformidade.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. Entretanto, considerando que os estudos EIA/RIMA não foram apresentados anteriormente, tais estudos foram solicitados para atendimento à Resolução CONAMA n. 01/1986, com abertura de prazo para eventual requerimento de audiência pública, conforme determina a DN COPAM n. 12/1994. O EIA E RIMA se encontram nas folhas 572-1078.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 29/03/2019, conforme Auto de Fiscalização n. 153540/2019. Embora o empreendimento já fora vistoriado em 26/09/2013, fez-se necessária nova vistoria para melhor instrução do processo. As últimas Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF n. 331/2019 foram recebidas em 23/08/2019. Os estudos apresentados e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Técnico em Metalurgia, Sr. Paulo Antônio da Costa (folhas 473-485), sendo considerado satisfatório durante a



análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de São Gonçalo do Pará e não se constatou manifestação até a presente data (folha 222).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 1352), anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan (folha 1349), Certificado de Registro de consumidor de subprodutos da flora (folha 1130) e Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 294).

2.2. Caracterização do empreendimento

A Siderúrgica Fênix Ltda. se encontra instalada à Rua Tancredo Neves, n. 467, Bairro Bonfim, município de São Gonçalo do Pará-MG (coordenadas X 514821 e Y 7790871). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.

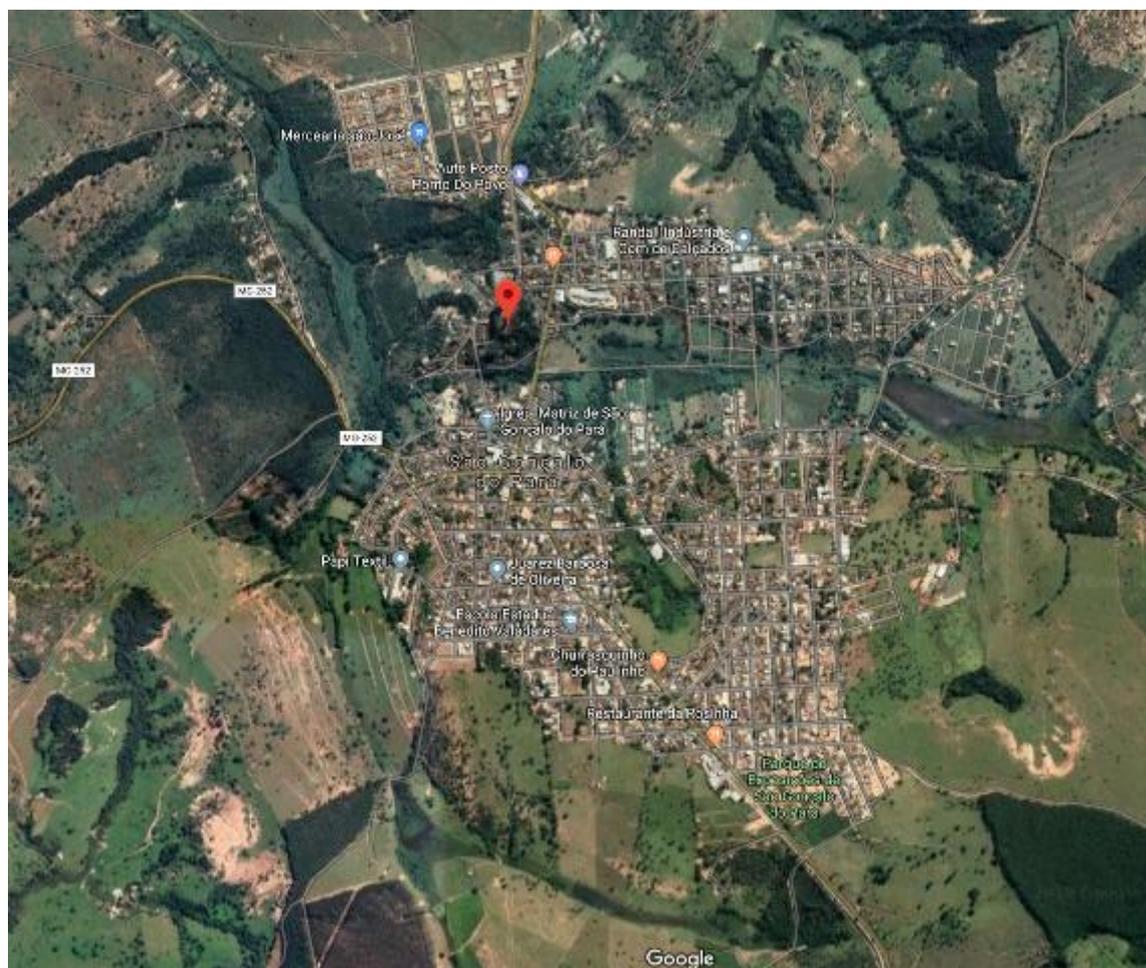


Fig. 2 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No presente processo de revalidação são consideradas as seguintes atividades:



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Foram descritas as áreas de influência do empreendimento sobre os meios socioeconômico, físico e biótico (folhas 693-699).

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há quaisquer restrições ambientais para a atividade em análise no município de São Gonçalo do Pará, tampouco, na área da empresa.

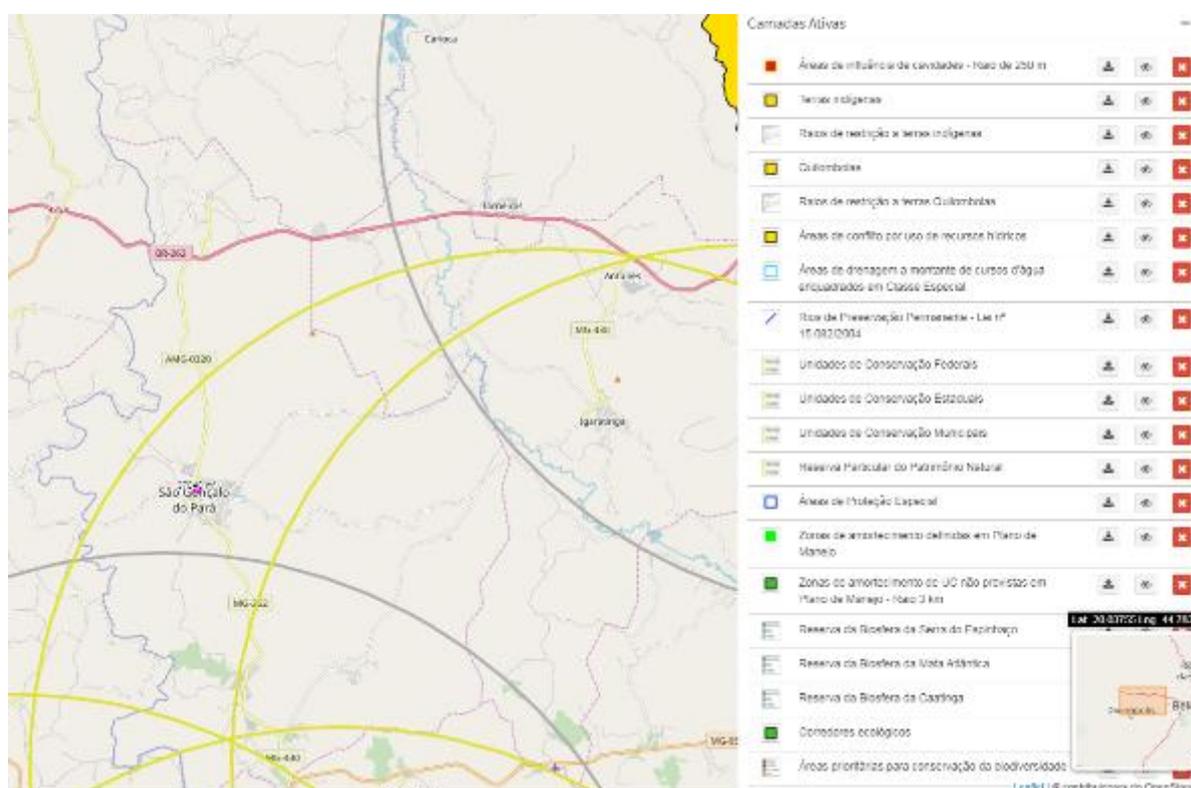


Fig. 4 – Análise de critérios locais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de São Gonçalo do Pará.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consta nas folhas 835-836, a qualidade das águas superficiais do município já é bastante comprometida. Este evento pode ser associado aos lançamentos de esgoto sanitários e efluentes



industrias (curtumes, indústrias têxteis e de calçados) de São Gonçalo do Pará, conforme ilustrado na figura abaixo:

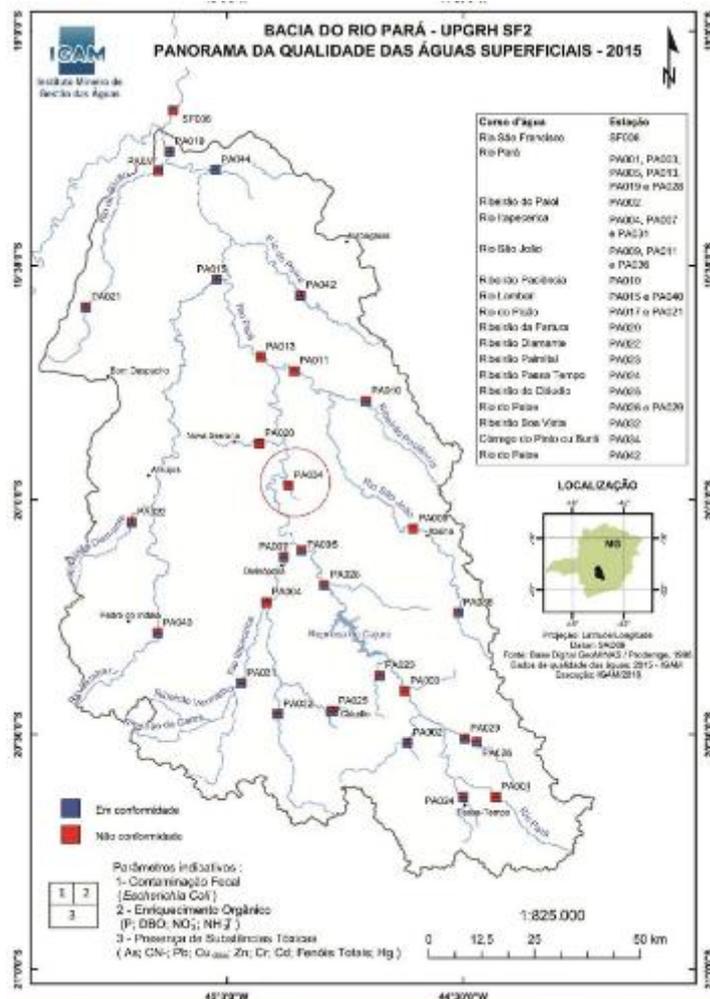


Figura 05: Índice de qualidade da água da Bacia do Rio Pará com destaque para o Córrego do Pinto e/ou Buriti em São Gonçalo do Pará. Fonte: IGAM, 2016.

Foram apresentadas análises das águas subterrâneas nas folhas 840-844 dos autos. Praticamente todos os resultados estão dentro dos padrões vigentes, salvo o monitoramento de cromo de um dos poços apenas em outubro/2018. Considerando que a empresa não utiliza matérias primas com cromo acentuado, e considerando a existência de curtume na cidade, supõe-se que tal resultado tenha sido causado pela atividade desenvolvida em algum curtume.

Ressalta-se que a empresa utiliza água da captação superficial apenas para uso industrial, conforme balanço hídrico abaixo:



FINALIDADE DO CONSUMO	CONSUMO (m ³ /mês)	ORIGEM
Consumo Humano	111	COPASA
Processo Industrial	5.300	Poço artesiano + captação superficial
Aspersão de vias	500	Poço artesiano
Total Consumido	5.911	

Obs: O empreendimento tem uma reserva de 14,8m³/mês

Figura 06: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 837).

Abaixo encontra-se a relação de processos de Outorga formalizados pela empresa:

Processo	Tipo de Outorga	Vazão solicitada ou outorgada	
		(m ³ /dia)	(m ³ /mês)
23061/2014	Poço tubular	30,09	902,62
23060/2014 Portaria n. 1206781 / 2019	Captação superficial Córrego Buriti	164,16	4.925
Total		194,25	5.827,62

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado, somado com o volume fornecido pela concessionária local, é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa.

3.3. Fauna

Apresentou-se nas folhas 736-796 o estudo de fauna realizado com dados primários e secundários. Conforme informado, a maioria das espécies levantadas é frugívora e/ou onívora, com ampla distribuição geográfica e ocorrem, praticamente, em todos os biomas brasileiros.

A área de influência do empreendimento se encontra bastante antropizada. Possui em seu entorno áreas de pastagens e o principal curso d'água da região apresenta sinais de qualidade baixa, o que não favorece a manutenção da fauna silvestre local.

Os locais amostrados apresentam diversas trilhas com pisoteio, utilizadas por animais de criação (bovinos e equinos), inclusive na zona urbana e em áreas de proteção permanente. Essas perturbações impostas por animais domésticos são bastante desfavoráveis à permanência de mamíferos terrestres silvestres de médio e grande porte, de modo que espécies mais exigentes tendem a reduzir o uso das áreas, possivelmente acompanhando o corredor florestal ciliar remanescente.



De acordo com o levantamento faunístico, as espécies registradas são classificadas como generalistas e comuns encontradas em ambientes urbanos, com frequência. Espécies com algum grau de ameaça não foram levantadas no estudo.

3.4. Flora

Conforme consta nos estudos (folha 707), a cobertura vegetal nas áreas de influência, caracterizam-se, predominantemente, pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu*, matas ciliares e de galeria (áreas de preservação permanentes – APP's), ecótono (transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado), além de áreas antropizadas. A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno obtida pelo IDE SISEMA. Ressalta-se que, conforme informado, não haverá necessidade de supressão de vegetação.

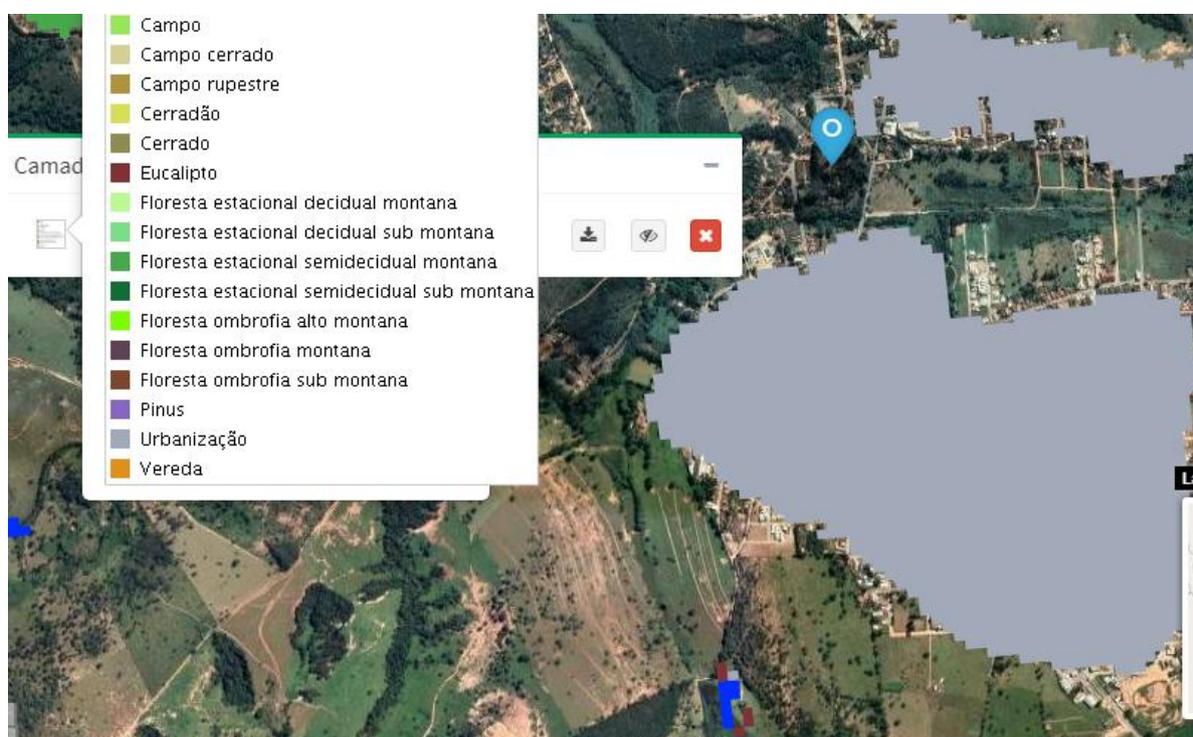


Figura 07: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades em todo o município de São Gonçalo do Pará. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA



Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município, etc.

O Plano de Educação Ambiental apresentado nas folhas 1135-1250 contemplou toda a Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico dos estudos (toda área urbana do município). O PEA foi elaborado pela bióloga Sra. Cibele Fernandes Gabriel, sendo a respectiva ART apresentada na folha 1189.

O Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP foi realizado com base nas orientações da DN n. 214/2017. Para envolvimento do público externo, utilizou-se como técnicas aplicadas a pesquisa de ação participante, com 91 pessoas envolvidas (10/07/19 a 12/07/19); o plano de ação 5W2H, com 9 participantes (25/07/19); e a reunião de devolutiva com o grupo focal de 11 pessoas (06/08/19). Já para o público interno foram utilizadas como técnicas participativas a pesquisa de ação participante, com 60 funcionários envolvidos (10/07/19 a 12/07/19) e a reunião devolutiva com o grupo focal, com 54 participantes (08/07/19).

Baseado nos resultados do DSP, foram definidos e sintetizados os projetos listados abaixo:

#	Pub	Projeto	Período	Local	Método	Custos
1	Público externo	Campanhas de percepção ambiental	Mensalmente durante os 2 primeiros anos	no município	Divulgação em panfletos, internet, rádio etc.	A avaliar
2		Oficinas de consciência ambiental no parque ecológico e praças	A cada dois meses durante os 5 primeiros anos	No parque e nas praças do município	Palestras em grupo para desenvolver atividades sustentáveis como elaboração de sabão com óleo de cozinha, jardins verticais etc.	Previsto o menor custo possível.
3		Arborização urbana	Continuamente durante 5 anos	Raio de 250 m do entorno da empresa	Inicialmente com palestras na câmara de vereadores, escolas, missa. Posteriormente com envolvimento de crianças e apadrinhamento de cada muda para	Custo de R\$3,00/muda ou outras plantas doadas pelo IEF e comunidade.



					acompanhar o crescimento.	
4		Coleta de óleo de cozinha e fáb. de sabão	A partir do segundo ano no prazo de 4 anos	Em pontos de coleta a serem definidos	Conscientização para que a população possa entregar nos pontos de coleta.	Serão buscados patrocínios e financiamentos do município.
5		Gincanas e feiras de cultura escolares	Semanas de gincanas, normalmente em novembro, e nas feiras de cultura. Prazo de 5 anos	Na escola estadual e nas duas escolas municipais	Atividades dos demais projetos, introduzidas nas gincanas e feiras de cultura.	Previsto o menor custo possível.
6		Cidade limpa	Durante 2 anos a partir do segundo ano do PEA	Em todo o município	Através de campanhas e palestras concomitantes com a instalação das lixeiras.	Será buscado o patrocínio público/privado para instalação das lixeiras.
1	Público interno	Ar limpo	5 anos	Na empresa	Ampliação horta, jardins, inclusão mudas frutíferas, oficinas para manutenção áreas verdes.	Projetos e mudas custeadas pelo empreendimento.
2		Menos resíduos	A partir do segundo ano no prazo de 4 anos.	Na empresa	Oficinas e palestras para ampliar a reciclagem interna e externa, possibilitando o recebimento de resíduos na empresa.	Previsto o menor custo possível.
3		Comunicação ambiental	Durante 5 anos	Na empresa	Implantação de um painel para divulgação de um	Apenas com impressões.



					calendário ambiental, com as programações específicas.	
--	--	--	--	--	--	--

Conforme tabela acima, verifica-se que foram propostos, com cunho ambiental, 6 projetos voltados para o público externo e 3 projetos voltados para o público interno. Ressalta-se que os demais projetos propostos para o público interno “segurança e meio ambiente”, “qualidade de vida da população” e “qualidade de vida dos funcionários” não foram incluídos na tabela acima por terem cunho social (ex.: saúde e qualidade de vida dos funcionários, doação de sangue, arrecadação de alimentos etc.). Entretanto, mesmo que a execução não será exigida, nada impede a empresa de executá-los.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de São Gonçalo do Pará, dessa forma, está dispensado de constituição de Reserva Legal.

A Área de Preservação Permanente caracteriza-se por uma área contígua ao recurso hídrico superficial existente no imóvel, denominado Córrego Buriti, localizado na porção sul da propriedade.

Conforme constatado em vistoria *in loco* e na Planta Topográfica Planimétrica que integra os autos, verifica-se a área de APP corresponde a 0,53,17 hectares, apresenta-se, em parte, antropizada por estruturas relacionadas a atividade do empreendimento. Sendo que a área total de intervenção perfaz 0,24,89 hectares.

No âmbito do processo administrativo de licenciamento anterior, n. 01805/2003/003/2008, tal área de intervenção foi objeto de abordagem e caracterização, bem como figurou como condicionante, a proposição de medida compensatória, nos termos da Resolução CONAMA n. 369/2006.

Durante vistoria realizada ao empreendimento, constatou-se que a compensação foi efetivada através da recuperação de uma faixa de APP de 0,44,20 hectares localizada no ponto de coordenadas UTM X:512245, Y: 7790727, fuso: 23K. Na área foi constatado o plantio de espécies nativas, tais como: Sangra d'Água, Ingá, Embaúba, dentre outras, que se encontram em estágio satisfatório de desenvolvimento e preservação. A referida área encontra-se predominantemente cercada, conferindo proteção contra possíveis intervenções e entrada de animais domésticos.

4. COMPENSAÇÕES

SNUC: Considerando o artigo 36, da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o



Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, foi assinado o Termo de Compromisso n. 2101010534113, em 31/03/2014. Conforme verificado nas folhas 262-275, as parcelas do referido termo foram devidamente quitadas.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, manuseio e peneiramento de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Ressalta-se que, conforme disposto na diretriz n. 04 do Anexo XII da Deliberação Normativa COPAM n. 187/2013, foi apresentada proposta para minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) e do carregamento de matérias primas no topo do alto forno, com a respectiva ART (folhas 1259-1262; 1310-1321). Conforme gráficos apresentados nas folhas 818-819, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Considerando emissões visíveis, durante a vistoria, nas chaminés dos glendons e da tocha, mesmo diante da maior parte das análises apresentadas em conformidade, será solicitada a instalação de um analisador contínuo de material particulado em ambas as chaminés para aferição instantânea da eficiência do tratamento.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras (folhas 654-655):

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui três ETE's sanitárias instaladas, sendo uma composta por fossa, filtro e sumidouro e outra composta por fossa, filtro anaeróbico com lançamento no Córrego Buriti. Conforme resultados apresentados nas folhas 845-848, todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de abastecimento são direcionados à uma caixa separadora água/óleo apenas para separação prévia e armazenamento, não havendo descarte.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados no Córrego Buriti.

5.3. Resíduos sólidos:



Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizada manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, são gerados os seguintes resíduos:

RESÍDUO	CLASSE	ESTADO FÍSICO	MÉDIA DESTINAÇÃO POR SEMESTRE	EMPRESA RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO
Resíduos Administrativos	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	176 kg/mês	• Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Finos de Minério	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	940 ton	• Antônio Ademar Abranches – ME • CTR Comércio e Transporte de Resíduos Ltda.
Pó de Balão	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	596,5 ton	
Lama de Alto Forno	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	255 ton	
Moinha de Carvão	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	955,25 ton	
Escória	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	5150,7 ton	• Carbometal Prod. Siderúrgicos Ltda. • Lourenço Machado Moreira
Pó de Desempoeiramento	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	30,53 ton	• Estocado temporariamente.
Sucata Metálica	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	185 ton	• Reutilizada no empreendimento.
Resíduos Industriais	CLASSE I PERIGOSOS	Sólido	50 kg/mês	• INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda.

Figura 08: Resíduos sólidos gerados (fonte: PGRS).

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos e notas fiscais para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 452-472; 486-504, bem como adequação dos locais para armazenamento temporário (folhas 1322-1324). Entretanto, nos monitoramentos apresentados até o ano de 2017 não foram relacionados os resíduos classe I gerados. Portanto, não se sabe qual foi o destino dos resíduos contaminados no período entre 2009 e 2017.

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Conforme gráficos apresentados nas folhas 822-823, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente.



5.6. Impacto sobre a fauna: Conforme descrito no item 3.3 deste Parecer, as espécies registradas são classificadas como generalistas e comuns encontradas com frequência em ambientes urbanos. Portanto, não foi declarado qualquer ameaça a fauna silvestre.

5.7. Impacto sobre a flora: Conforme consta nos autos, não será necessário supressão de vegetação na área da empresa. Para aferir a regularidade do carvão utilizado, solicitou-se a empresa apresentar a Certidão de Regularidade Florestal - CRF, emitida pela Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental - GERAFF/DCRE/IEF, a qual é responsável pela análise dos Planos de Suprimento Sustentável - PSS's, e Comprovações Anuais de Suprimento - CAS's. A última CRF apresentada, que venceu em 25/12/2019, consta como efeito "positiva". Ao solicitar maiores informações à GERAFF, informou-se que foram indeferidos o CAS de 2013, o CAS de 2014 e o PSS de 2015, conforme detalhado nas folhas 1370-1380. Deve-se salientar que a utilização de carvão vegetal no alto forno é muito expressiva, sendo que, qualquer utilização de carvão vegetal proveniente de vegetação nativa sem a respectiva autorização, representa uma grande área desmatada para sua produção.

5.8. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do certificado de LO n. 020/2009, concedido em 15/10/2009. A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM/processo, informações contidas no RADA e constatações feitas durante a vistoria.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Apresentar um novo PEA contemplando todas as etapas contidas na DN 110/2008.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Rev-LO.	Cumprida. Foi concedida prorrogação. R305496/2009 R013972/2010. R076510/2011 R313347/2017 R041323/2018 R065522/2018 R187178/2018 R013629/2019
2	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deveria ter sido encaminhado à FEAM até 30/07/2009, conforme DN COPAM 90/05 e 131/2009.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Rev-LO.	Cumprida com atraso, conforme protocolos R047596/2010, R004372/2011 de 29/04/2010 e R004375/2011.



3	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual deverá ter sido encaminhada a FEAM até 30/07/09 conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Rev-LO.	Cumprida parcialmente. A empresa alega não se enquadrar na exigência. Entretanto, há lançamento de efluentes sanitários após tratamento e ef. pluviais em curso d'água. R013979/2010 R004372/2011 R038665/2011 R206653/2012 R364686/2013 R370968/2013 R283844/2016 R106865/2017 R069312/2018
4	Executar projeto de implementação da cortina arbórea da área do empreendimento. Apresentar ART do responsável pela execução. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento das mudas.</i>	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Rev-LO	Cumprida parcialmente. R305531/2009 R131392/2010 R184526/2011 R529758/2015 R001384/2017 R174389/2017 R171865/2018
5	Em atendimento a compensação prevista no art. 5 da Resolução CONAMA 369/2006, apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora tendo em vista a reconstituição de APP em área igual a que foi intervinda. <i>Obs.: 30 dias após aprovação da área o empreendedor deverá iniciar a execução PRTF.</i>	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Rev-LO	Solicitada prorrogação de 60 dias doc. R305515/2009. Cumprida com atraso R131394/2010, em 26/11/2010 e R076495/2011. R269949/2012 R456482/2015 R283845/2016 R175937/2017 R171860/2018
6	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nas áreas de preservação permanente. Apresentar ART do responsável pela execução. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento das mudas.</i>	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Rev-LO.	Cumprida parcialmente. O primeiro protocolo apresenta somente relatório fotográfico sem ART. R305538/2009 R131393/2010 R184530/2011 R529773/2015



			R175936/2017 R171860/2018
7	A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade. Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Rev-LO.	Cumprida. Foi concedida prorrogação. R305523/2009 R059148/2010, 25/05/2010.
8	Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à CPB.	70 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Rev-LO.	Cumprida Foi concedida prorrogação. R305523/2009 R059148/2010, 27/05/2010.
9	Apresentar anualmente cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos, conforme DN COPAM 90/05 e 131/2009.		Cumprida parcialmente. A empresa justifica pelas paralisações. Entretanto, a justificativa não procede, conf. Of. 005/2010. R047596/2010 R038664/2011 R364684/2013 R283844/2016 R091526/2017 R066556/2018
10	Executar Programa de automonitoramento em conformidade com as determinações feitas no ANEXO II do parecer único. Cumprida parcialmente. A empresa justifica o cumprimento parcial considerando os períodos em que houve paralisação, iniciado a partir de 14/06/2010.	Efluentes sanitários	Semestral R123874/2010 R053163/2010 R076493/2011 R184538/2011 R269944/2012 R456496/2015 R529740/2015 R001371/2017 R265050/2017 R065258/2018 R171874/2018
		Efluentes atmosféricos	Semestral R123876/2010 R053164/2010 R076490/2011 R184532/2011 R269929/2012 R456494/2015 R529643/2015 R283855/2016 R001404/2017



				R174428/2017 R265089/2017 R171868/2018
		Ruídos	Anual	R053165/2010 R076491/2011 R456511/2015 R529628/2015 R283854/2016 R001414/2017 R174434/2017 R174396/2017 R171873/2018
		Resíduos sólidos	Semestral	R052716/2010 R123872/2010 R076489/2011 R184536/2011 R269940/2012 R456471/2015 R529738/2015 R283838/2016 R001375/2017 R265047/2017 R069286/2018 R171861/2018

Os protocolos listados no SIAM que não foram citados na tabela acima, não estão apenas aos autos.

Verifica-se através da tabela acima que a maior parte das condicionantes impostas na licença anterior não foi integralmente cumprida a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 202682/2020. Os monitoramentos assinalados em amarelo na tabela acima apresentaram resultados fora dos padrões vigentes.

Análise do desempenho ambiental.

Além da maior parte das condicionantes descumpridas/cumpridas parcialmente e/ou com atraso, atenção especial foi direcionada à avaliação de regularidade do carvão utilizado pela empresa. Nesta senda, solicitou-se a empresa apresentar a Certidão de Regularidade Florestal - CRF, emitida pela Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental - GERAFF/DCRE/IEF, a qual é responsável pela análise dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's, e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's. A última CRF apresentada, a qual venceu em 25/12/2019, consta como efeito "positiva". Ao solicitar maiores informações à GERAFF, informou-se que foram indeferidos o CAS de 2013, o CAS de 2014 e o PSS de 2015, conforme detalhado nas folhas 1370-1380. Deve-se salientar que a utilização de carvão vegetal no alto forno é muito expressiva, sendo que, qualquer utilização de carvão vegetal proveniente de vegetação nativa sem a respectiva autorização, representa uma grande área desmatada para sua produção.



Desta forma, considerando as condicionantes descumpridas/cumpridas fora do prazo e, sobretudo, as emissões atmosféricas acentuadas verificadas nas vistorias e as irregularidades quanto à comprovação da regularidade do carvão vegetal utilizado durante a vigência da licença, a equipe da Supram-ASF considera **insatisfatório** o desempenho ambiental da empresa durante toda a vigência do Certificado de RevLO n. 020/2009, e sugere o indeferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Siderúrgica Fênix Ltda.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme denunciado, trata-se do pedido para renovar a Licença de Operação - RevLO, formulado pela empresa **Siderúrgica Fênix Ltda.**, CNPJ n. 05.826.942/0002-28. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – PA n. 01805/2003/005/2013, formalizado na Supram-ASF em 12/07/2013.

Prefacialmente, frisa-se que, embora este processo de RevLO tenha sido formalizado sob a égide da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, o mesmo foi reorientado para se adequar aos parâmetros e condições da DN n. 217/2017 (revogou a primeira), em atenção a regra de transição contida em seu art. 38. Em virtude disso, este processo foi ajustado para a modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (FOB n. 1074367/2013 C, f. 564), com análise em uma única fase da etapa de operação, no caso, a sua renovação.

É salutar registrar que durante a tramitação do processo de licenciamento, houve a mudança da denominação social da empresa, que de Hubner Siderurgia Unidade Minas Gerais Ltda. passou a ser Siderúrgica Fênix Ltda., mantendo-se o mesmo CNPJ.

Desta forma, por meio do referido processo, busca-se uma nova licença ambiental para renovar os efeitos da RevLO n. 020/2009 (f. 93), sendo esta atrelada ao PA n. 01805/2003/003/2008. Essa RevLO foi concedida no dia 15/10/2009, com vigência inicial de quatro anos, ou seja, válida até 15/10/2013.

Aliás, em sede de RevLO cumpre ressaltar que, atualmente, *a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente*, consoante disposto no art. 18, §4º, da Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997.

Essa regra foi ratificada com entrada em vigor da Lei Complementar n. 140/2011, publicada em 09/12/2011, instituída, principalmente, para regulamentar o art. 23, da CF/88. Logo, dispõe sobre a cooperação dos entes da federação e suas ações administrativas decorrentes da competência comum para proteção do meio ambiente. Todavia, não se olvide que à época da formalização do processo de RevLO, ainda estava a vigor o art. 7º, da Deliberação Normativa - DN Copam n. 17, de 17 de dezembro de 1996. Esta Deliberação dispunha sobre o prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dava outras providências no âmbito do licenciamento estadual. Especificamente, também tratava da prorrogação automática da licença vincenda, desde que



requerida sua revalidação junto ao Órgão Ambiental com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Evidente, que esta redação da DN n. 17/1996 (revogada tacitamente pela DN n. 217/2017) desalinha-se diretamente com as disposições da Resolução Conama n. 237/1997 e da LC n. 140/2011, que como dito, possuem regra mais tesa quanto a este interstício. Para dar fim a celeuma, exurgiu a DN n. 193/2014 (publicada em 28/02/2014), pela qual foram promovidas alterações no art. 7º da DN n. 17/1996, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (aproximadamente 28 de julho de 2014) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (Grifo não original).

Com efeito, é de bom alvitre mencionar que a formalização desta nova RevLO (12/07/2013) se deu ainda no prazo de validade da RevLO n. 020/2009, com prazo final até 15/10/2013. Neste diapasão, a empresa cuidou em observar o interstício mínimo de 90 dias previsto na antiga redação do art. 7º, da DN n. 17/1996. Ademais, vislumbra-se que a RevLO n. 020/2009 perdera a validade antes do advento da DN n. 193/2014, por conseguinte, as alterações promovidas por esta não alcançaram os efeitos da licença ambiental.

Assim, no presente caso o empreendimento encontra-se beneficiado pela prorrogação automática da licença de operação, haja vista que foi favorecido pela regra de transição entre as normas que regulamentavam a matéria à época dos fatos. Em vista disto, resguardou-se o direito da continuidade da sua atividade industrial até a decisão definitiva sobre o pedido de renovação da licença ambiental, a ser deliberado oportunamente pelo Órgão licenciador.

Em outra toada, constata-se que o empreendimento licenciando está instalado sito na Avenida Tancredo Neves, n. 467, Bairro Bonfim, na zona urbana do município de São Gonçalo do Pará-MG. Aliás, o imóvel em que está implantado não possui qualquer função rural, portanto, dispensado da obrigatoriedade da demarcação da área de Reserva Legal preconizada na Lei Estadual n. 20.922/2013 e IN MMA n. 02/2014.



Neste local é desenvolvida a atividade industrial (principal) de *siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com capacidade de 110 toneladas por dia*; enquadrada no código B-02-01-1, da Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017.

Além da atividade principal, foi verificada a operação de uma outra atividade secundária, qual seja, a *reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade de 50 toneladas por dia*, pertencente ao código F-05-07-1, da mesma Deliberação. Aliás, segundo averiguado tecnicamente (f. 559), embora esta atividade secundária não tenha sido expressamente prevista na RevLO n. 020/2009, a mesma foi analisada pelo Órgão ambiental à época e contemplada, de fato, no licenciamento anterior. Desta feita, embora conste as características da atividade, por um lapso, o respectivo código não fora relacionado no Parecer Único n. 0556564/2009. Todavia, entende-se que tal circunstância não configura erro substancial capaz de obstar a inclusão da mesma nos autos da RevLO.

Porquanto, diante dos parâmetros do empreendimento tem-se que sua atividade principal possui potencial poluidor/degradador grande (G) e porte médio (M), logo, detém a classe 05, conforme a tabela 2, do anexo único, da DN n. 217/2017. Assim, apesar da análise ser atribuída a Supram-ASF, cabe a Câmara Técnica de Atividades Industriais do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser esta a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, "a" e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 07), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Empreendimento (f. 08) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 17).

Neste processo de RevLO foi apresentada uma nova Certidão sob n. 021/2016 (f. 294), a qual ratifica a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, especialmente, em face da legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em observância às disposições do art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997. Também foram anexados nos autos, às f. 240-255, a cópia do Contrato Social da empresa, junto com o instrumento de procuração (f. 282) que legitima os outorgados a praticarem atos em nome da Requerente no processo de licenciamento.

Além disso, às f. 274-275, foram juntadas a via original e cópia da publicação do requerimento de RevLO, realizada em periódico regional que atende ao município de São Gonçalo do Pará-MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem como, foi promovida a publicação da formalização do processo de LOC no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado (doc. Siam n. 0115413/2019, f. 1092), para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito.

A empresa possui certificado de regularidade sob n. 352720, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o



art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981, art. 5º, da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF n. 2.805, de 10 de maio de 2019¹ e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013

Este licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado por uma responsável técnico devidamente credenciada pelo Conselho profissional, como atesta a ART n. 1-30714173 (f. 18-37).

Na oportunidade da vistoria foi possível notar a existência de estruturas (tanque de combustível) previstas na Resolução Conama n. 273/2000 e DN n. 108/2007 o que, conseqüentemente, enseja a apresentação do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido. O AVCB é necessário para atestar a adoção das medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Entretanto, considerando que Siderúrgica Fênix Ltda. não fez a juntada do respectivo documento, foi exigido o cronograma de desativação do tanque de combustível, até que se obtenha o AVCB.

Em vista disso, mediante relatório fotográfico entregue pela empresa foi demonstrada a retirada do tanque da referida área.

Não obstante a juntada dos documentos do FOBI, ainda foi necessário solicitar ao Requerente da licença informações complementares para dar continuidade a análise do pedido de licença, mormente, depois da realização de vistorias em campo, promovidas nos dias 26/09/2013 e 29/03/2019 (Relatório de Vistoria n. S – ASF 199/2013, f. 100-101 e Auto de Fiscalização n. 153540/2019, f. 1120-1122). Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado à empresa o Ofício Supram-ASF n. 380/2016 – doc. Siam n. 0365798/2016 (f. 188-191), com fulcro no art. 11, §2º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008 (em voga na época). Por conseguinte, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares requeridas pelo Órgão Ambiental, entretanto, surgiram novos fatos decursivos da documentação suplementar. Logo, fez-se imprescindível encaminhar os ofícios sob n. 1238/2016 – doc. Siam n. 1133133/2016 (f. 540-541) e n. 331/2019 – doc. Siam n. 0181046/2019 (f. 1123-1125), com supedâneo no art. 23, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018².

Foi acostado nos autos, à f. 1349, a Anuência n. 080/2019, emitida pelo Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, em 09/10/2019, vinculada ao processo n. 01514.001648/2019-94. Assim, por meio do referido documento, o Órgão em tela manifesta-se

¹ Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF n. 2.805, de 10 de maio de 2019:

Art. 5º – São obrigadas à apresentação do Certificado de Regularidade a que se refere o art. 3º as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, listadas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

² Decreto Estadual n. 47.383/2018:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (Grifo nosso).



favoravelmente pela continuidade do presente licenciamento, não havendo intercorrências negativas a Instrução Normativa n. 01/2015, do Iphan.

Igualmente, a empresa formalizou o pedido de anuência junto ao IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico, considerando que a atividade de seu empreendimento representa de significativo impacto ambiental, notadamente, pelo alto consumo de carvão vegetal na sua linha de produção. Neste caso, o IEPHA também é considerado órgão interveniente no processo de licenciamento ambiental, haja vista sua atribuição legal contida no art. 10, da Lei Estadual n. 11.726/1998, o Decreto Estadual n. 45.850/2011, Portaria IEPHA n. 14/2012 e art. 26, caput, do Decreto n. 47.383/2018; bem ainda em atenção a exigência do art. 1º, §§ 3º e 4º, e pelo Anexo 2, Item 8, todos da Deliberação Normativa n. 07/2014, do Conep – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural.

Todavia, já se transcorreram mais de 120 dias da data dos referidos protocolos e, até o encerramento deste expediente, ainda não se teve notícia da manifestação favorável dos insígnis Institutos quanto aos pedidos de anuência da empresa. Essa circunstância não é óbice para o regular andamento do feito, consoante Inteligência do art. 26, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.³

Lado outro, no tocante ao uso de água, resta dizer que junto a este licenciamento tramitam os seguintes processos administrativos, todos formalizados para obtenção das Portarias de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos:

- Processo n. 23060/2014: Portaria n. 1206781/2019 (renovação da Portaria n. 02253/2009) – captação em corpo d'água (Córrego Buriti);
- Processo n. 23061/2014: renovação da Portaria n. 02502/2009 – captação de água subterrânea em poço tubular.

Os referidos processos são considerados acessórios ao licenciamento em questão (RevLO) e, por esta razão, acompanham o desfecho deste feito, nos termos do art. 16, §3º, da DN Copam n. 271/2017⁴.

³Decreto Estadual n. 47.383/2018:

Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 1º – A não vinculação a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor. (Grifo nosso).

⁴ Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017:

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.



A Siderúrgica Fênix Ltda. trouxe aos autos a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico da empresa (f. 287).

Por outro lado, foi juntado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART, (f. 474-485; 292), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi encaminhada uma via do PGRS para o município de São Gonçalo do Pará-MG (Ofício Supram-ASF n. 933/2016 – doc. Siam n. 0906777/2016, f. 222), para oportunizar a oitiva do ente municipal quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei. Apesar do envio, até o encerramento deste expediente não consta a manifestação do município de São Gonçalo do Pará quanto ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito. Ademais, como sobredito, o estudo em questão foi considerado satisfatório pela Equipe Técnica da Supram-ASF.

Consta nos autos, às f. 1135-1250, o PEA - Programa de Educação Ambiental, inclusive, com a elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo, elaborado por responsável técnico inscrito junto ao seu Conselho Profissional (ART n. 2019/07175, f. 1189). Nesta senda, o PEA foi considerado regular pela equipe técnica, atendendo-se a DN Copam n. 214/2017.

Às f. 1130-1131, foram apresentados, os certificados de registro n. 37386 e 37384, junto ao IEF, respectivamente, referente as categorias 07-05 – comerciante de produtos e subprodutos da flora moimha e resíduos e 04-01 – consumidor de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal; em atenção a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.

Noutro giro, a empresa instruiu o presente feito com o EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, dispostos às f. 573-1078.

Além disso, foi realizada a publicação de entrega dos estudos e que os mesmos estão disponíveis para consulta pública, tanto em periódico local, como na Imprensa Oficial (f. 1079-1080; 1093). Bem como, fora aberto o prazo legal para que eventuais interessados pudessem se manifestar sobre a realização de audiência pública, consoante o edital publicado no IOF e no sítio da Semad, em 28/02/2019 (doc. Siam n. 0119117/2019, f. 1091), nos termos da DN Copam n. 225/2018.

Desta maneira, o referido Termo de Compromisso de Compensação Ambiental foi firmado sob n. 2101010534113 (f. 262-265), vinculado ao PA n. 01805/2003/005/2013 e o Parecer Único n. 0313280/2011. Em 27/05/2014, o Termo em tela foi publicado na Imprensa Oficial para garantir, além da devida publicidade, a transparência e segurança jurídica do ato administrativo consubstanciada na efetivação da compensação ambiental, consoante o extrato publicado no DOE (f. 267-268)

§2º – As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas que se referem a processos instruídos com LAS.

§3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos. (Grifo nosso).



Neste sentido, o Termo de Compromisso foi integralmente cumprido pela empresa, com a quitação das quatro parcelas nele consignadas, que totalizam o valor de R\$ 3.509,80 (três mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos), conforme os comprovantes juntados às f. 269-272.

Contudo, não obstante a documentação retro citada, a análise primeva do Órgão volta-se ao objeto de avaliação em sede de Revalidação da Licença de Operação, que consiste em aferir o desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença de operação, no caso *sub examine* a LO n. 020/2009, concedida nos autos do processo de LOC n. PA n. 01805/2003/003/2008.

Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução Conama n. 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (Grifo nosso).

Assim, não se pode olvidar que as obrigações que foram consignadas no Parecer Único do processo de RevLO antecessor e pelas quais o empreendimento licenciando se comprometeu a atender para obtenção daquela licença, perfazem *conditio sine qua non* para garantir a viabilidade ambiental da atividade no local por ela impactado e que podem ecoar no tempo-espaço. Veja que a análise sobre o desempenho ambiental, sintetizada nas informações prestadas nos autos, especialmente, em relação a como se deu o cumprimento ou não das condicionantes, se firma no contexto das interferências infligidas ao meio ambiente e decorrentes da atividade siderúrgica do empreendimento.

É fato que, quando da concessão da RevLO n. 020/2009, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes que consistem nas medidas estabelecidas para mitigar os impactos gerados pela atividade industrial no meio ambiente, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Porquanto, o significativo impacto ambiental da Siderúrgica Fênix Ltda. foi mensurado a partir dos indicadores de geração dos resíduos sólidos, das emissões de gases na atmosfera, dos seus efluentes e os ruídos, conforme já explanado neste Parecer.

Dito isso, segundo aferido pela Equipe Técnica, constatou-se o desempenho ambiental insatisfatório no período de validade da licença de operação, com destaque negativo para o controle dos efluentes atmosféricos e na demonstração da regularidade dos resíduos sólidos. Para tanto, somente houve o cumprimento pleno (no prazo e nos moldes determinados pelo Órgão ambiental) de 04 condicionantes das 10 estabelecidas na RevLO n. 020/2009. Como prenunciado no relatório técnico, foi averiguado o descumprimento das condicionantes n. 02 e 03, a intempestividade no atendimento da condicionante n. 05 e o cumprimento parcial das condicionantes n. 06 e 09.

Em razão disso, a empresa foi devidamente autuada conforme preconiza o Decreto Estadual n. 47.383/2018.



Salienta-se que a análise das condicionantes demonstra a performance negativa da Siderúrgica Fênix Ltda. durante o período acobertado pela RevLO n. 020/2009, mormente, porque não foi ofertado à coletividade o benefício correlato ao dano legitimamente admitido pelos impactos ambientais não mitigáveis do empreendimento.

Outro fator preponderante sobre o desempenho ambiental é no tocante a regularidade do fornecimento e uso do carvão vegetal. Frisa-se, que a Siderurgia Fênix Ltda., sendo um empreendimento cuja atividade representa significativo impacto ambiental, notadamente, pelo alto consumo (superior a 10 t./dia) de carvão vegetal no seu processo produtivo, está obrigada a elaborar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS.

“Este Plano foi instituído pela Lei Estadual n. 14.309/2002, e atualmente encontra previsão na Lei Estadual n. 20.922/2013. Por meio do PSS é possível saber onde está a maior demanda de consumo de materiais madeireiros, bem como onde devemos investir para que no futuro não falte madeira para o abastecimento do mercado interno”.⁵ O PSS *deve assegurar o fornecimento pela produção ou aquisição, no mínimo, do equivalente ao consumo de matéria-prima florestal pela atividade industrial exercida* (Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.742/2012). Assim, o referido Plano mostra-se um importante instrumento para o direcionamento de políticas ambientais do Estado de Minas Gerais que visam garantir o consumo sustentável matéria-prima florestal, com fins de manter a perenidade econômica.

Nesta senda, **estão obrigados a implementar o PSS**, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente, *toda pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão, segundo determina o caput do art. 82 e ss., da Lei Estadual n. 20.922/2013.*

Além disso, segundo o *caput*, do art. 86 do Código Florestal mineiro, àqueles que estão obrigados a implementar o PSS também devem exibir a Comprovação Anual de Suprimento - CAS - , demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS.

Diante dessas determinações legais, que convertem para a exigibilidade do PSS no escopo do licenciamento ambiental, fez-se imprescindível averiguar se o empreendimento licenciado estava regular com o PSS, pois é considerado um grande consumidor do produto florestal, utilizado para alimentar o seu alto forno. Contudo, de acordo com a avaliação da Gerência de Produção e Reposição Florestal – GPRF, da então Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal – DDCF, do IEF, foi averiguado o indeferimento do CAS 2013 e 2014 e do PSS do ano de 2015.

Em síntese, foi averiguado por aquela unidade, a apresentação de documentos fora do prazo, a falta de informação dos polígonos de várias propriedades e de produção florestal, polígonos abertos (linha) e desconformidades nas tabelas de atributos, em desacordo com a norma técnica da Portaria

⁵ Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/florestas/pss-e-cas>.



IEF n. 207/2011 e, especialmente, com constatação de divergência entre o que foi apresentado e o que é exigido na Lei Estadual n. 20.922/2013 e Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.742/2012.

Porquanto, pelo cenário apresentado e tratando-se de uma RevLO, cujos efeitos foram prorrogados automaticamente, constata-se que a empresa não cuidou em esclarecer ao Estado a origem e quantidade da sua matéria prima florestal, não havendo garantias que nesse período foram observadas as disposições da Lei. Isso, contextualizado ao descumprimento de boa parte das condicionantes da RevLO n. 020/2009, evidencia verdadeira nódoa no desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado insatisfatório pela equipe de regularização da Supram-ASF.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise – doc. 0182786/2020, f. 1367 -, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005. Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos, o que viabiliza a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o indeferimento do pedido de renovação da Licença de Operação - RevLO, e dos processos de outorga acessórios ao principal.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco **sugere o indeferimento desta Licença Ambiental** na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa **SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA.**, referente às atividades de *siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com capacidade de 110 toneladas por dia; e a reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade de 50 toneladas por dia*, enquadradas, respectivamente, nos códigos B-02-01-1 e F-05-07-1, da DN Copam n. 217/2017, desenvolvida no município de São Gonçalo do Pará-MG.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Relatório Fotográfico da SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA.

Anexo II. Relatório de Autos de Infração.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da Siderúrgica Fênix Ltda.



Foto 01. Emissões acentuadas em 30/08/2019



Foto 02. Alto forno e chaminés em 29/03/2019



Foto 03. Sistema de limpeza de gás e chaminés



Foto 04. Galpão enclausurado para descarga de carvão vegetal.



Foto 05. Filtro de mangas para efluentes gerados no peneiramento e manuseio de matérias primas.



Foto 06. Captação superficial de água.



Foto 07. Canaletas para drenagem pluvial.



Foto 08. Planta de beneficiamento de escória



Foto 09. Tanque de decantação de efluentes pluviais.



Foto 10. Via interna pavimentada.



ANEXO II

Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Fenix Ltda

Relatório Emitido em : 06/08/2020

CPF/CNPJ : 05.826.942/0002-28 Outro Doc. : 618250495.00-30

Endereço : Presidente Tancredo Neves

Bairro : Bonfim

CEP : 35516-000

Caixa Postal :

Telefones :

Município : SAO GONCALO DO PARA / MG

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
FEAM	255731-/2019	25/09/2019	04/09/2019	678743/20	R\$40.423,50	R\$41.109,94	NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IEF	100514-2/A	12/04/2005	12/03/2005	01000005318/05	R\$ 3.884,40		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IEF	106147-3/A	17/10/2005	15/09/2005	01000013980/05	R\$ 6.189,14		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IEF	1082-/2006	23/10/2006	02/10/2006	01000013686/06	R\$ 100,00		NÃO
	4º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1	Valor Quitado : R\$ 104,06		
IEF	11761-/2009	04/11/2009	15/10/2009	S294251/2009	R\$ 336,87		NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IEF	185004-/2012	07/11/2012	17/10/2012	584042/18	R\$ 1.156,70		NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IEF	23121-/2006	10/05/2007	20/04/2007		R\$ 103,34		NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1	Valor Quitado : R\$ 106,75		
IEF	94577-1/A	19/12/2004	19/11/2004	01000016076/04	R\$21.627,68	R\$28.944,98	NÃO
	5º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 43 / 60	Valor Quitado : R\$ 102.009,67		
IGAM	185003-/2012	28/10/2013	17/10/2012	601786/18	R\$ 0,00		AGUARDANDO
	º Plano	Situação do Plano :		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 /	Valor Quitado :		
IGAM	201652-/2019	19/04/2019	29/03/2019	665408/19	R\$ 2.577,62	R\$ 2.631,70	NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IGAM	255732-/2019	25/09/2019	04/09/2019	678793/20	R\$12.888,09	R\$ 13.155,49	NÃO
	3º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		